

1.ª REPUBLICAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

**Investimento TC-C12-i01-02 – Bioeconomia – Subinvestimento Gestão
Florestal e Apoio à Resinagem**

N.º 06/C12-i01.02/2022

Programa “Resineiros Vigilantes” 2022-2025



10 de maio de 2023



**Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU**

Alterações à 1.ª publicação do Aviso n.º 06/C12-i01.02/2022

- Ponto 4: Introdução de novas freguesias na listagem referente à área geográfica de aplicação.

Índice

Alterações à 1.ª publicação do Aviso n.º 06/C12-i01.02/2022.....	2
1. Objetivos e prioridades.....	4
2. Interveniente e beneficiários.....	4
3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	5
4. Área geográfica de aplicação	6
5. Formalização e tramitação das candidaturas	8
6. Dotação a conceder no âmbito do concurso	9
7. Despesas elegíveis e não elegíveis e montante máximo de financiamento.....	10
8. Condições de atribuição do financiamento	10
9. Pagamento do apoio financeiro da Entidade Parceira aos Beneficiários Finais	10
10. Observância das disposições legais aplicáveis.....	11
11. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	11

1. Objetivos e prioridades

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital.

Neste contexto, a Componente C12 – Bioeconomia tem como objetivo a promoção da Bioeconomia sustentável que visa promover uma alteração de paradigma para acelerar a produção de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos e apoiar na modernização e na consolidação da indústria por meio da criação de novas cadeias de valor e de processos industriais mais ecológicos.

No que respeita ao investimento associado à promoção e valorização da resina natural, encontra-se prevista uma submedida de investimento destinada à gestão florestal e ao apoio da resinagem que, entre outros, tem como objetivo implementar o programa “Resineiros Vigilantes” que estabelece como objetivo a integração dos resineiros no exercício de ações de vigilância em locais estratégicos, nas áreas sob gestão do resineiro e áreas contíguas, tendo em consideração o risco de incêndio e os locais objeto de resinagem.

No âmbito do programa "Resineiros Vigilantes", para os anos de 2022 a 2025, prevê-se a adesão anual de pelo menos 55 resineiros vigilantes, tendo em vista o cumprimento das Metas estabelecidas contratualmente com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP).

Para o efeito, foi celebrado um protocolo entre o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) e a RESIPINUS - Associação de Destiladores e Exploradores de Resina, representante do setor da resinagem em Portugal, para o período entre 2022 e 2025, cujo apoio financeiro a atribuir tem como objetivo contribuir para a estrutura de gestão integrada de fogos rurais, através da presença de resineiros nos espaços rurais, aumentando a vigilância desses espaços.

2. Interveniente e beneficiários

- a) **Beneficiário Intermediário:** ICNF, I.P.;
- b) **Entidade Parceira:** RESIPINUS;
- c) **Beneficiário Final:** Associadas da RESIPINUS, que se encontrem a exercer a atividade de extração de resina e, cumulativamente, possam contribuir para o incremento da vigilância durante o período mais crítico do ano em termos de incêndios.

3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

São condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Serem associados da RESIPINUS;
- b) Estar legalmente constituídas e ter objeto social compatível ou equivalente quando se trate de pessoas coletivas públicas, com os objetivos do eixo de intervenção e a tipologia da ação a que se candidatam;
- c) Estar abrangido por um regime de contabilidade organizada;
- d) Demonstrar possuir, ou poder assegurar, os meios técnicos e os recursos humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento das ações objeto de apoio;
- e) As equipas de cada associada devem ser constituídas por um mínimo de dois elementos e um máximo de três elementos;
- f) Afetar os recursos humanos adequados, nomeadamente com competência técnica e experiência, necessárias à realização das ações;
- g) Não estar abrangidas por quaisquer disposições de exclusão da candidatura resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer projetos financiados;
- h) Cumprir as obrigações laborais enquanto entidades empregadoras das equipas, designadamente em matéria de salários, encargos sociais e seguros;
- i) Registrar no Sistema de Informação de Vigilância do ICNF, I.P., as equipas em função de vigilância, sua constituição e área de vigilância e manter o Sistema de Informação permanentemente atualizado, com o registo da informação relativa à identificação dos elementos, da atividade desenvolvida pela equipa e dos elementos relevantes da entidade titular;
- j) Informar obrigatoriamente, sempre que uma equipa entra em função de vigilância, via telefone, a Equipa de Manutenção e Exploração de Informação Florestal (EMEIF) da Guarda Nacional Republicana (GNR) da área respetiva, indicando o código da equipa, o número de elementos e qual a área de vigilância e, quando sai de vigilância, informar de novo a EMEIF indicando a data/hora (DH) de saída e os dados de atividade, sob pena de as entidades perderem o direito ao apoio;

- k) Comprovar a regularidade da situação tributária e contributiva dos beneficiários perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- l) Demonstrar que as áreas onde exercem a atividade de extração de resina estão inseridas nas áreas de freguesia elegíveis para efeitos de atribuição do apoio financeiro.

4. Área geográfica de aplicação

Para o período de 2023 a 2025 as freguesias abrangidas são:

Distrito	Concelho	Freguesia
Braga	Vieira do Minho	Cantelães
Braga	Vieira do Minho	Pinheiro
Bragança	Bragança	União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor
Castelo Branco	Castelo Branco	Tinalhas
Castelo Branco	Fundão	Alcaide
Castelo Branco	Idanha-a-Nova	Penha Garcia
Castelo Branco	Penamacor	Penamacor
Coimbra	Cantanhede	Sanguinheira
Coimbra	Cantanhede	Tocha
Coimbra	Cantanhede	União das freguesias de Cantanhede e Pocariça
Coimbra	Figueira da Foz	Alhadas
Coimbra	Figueira da Foz	Bom Sucesso
Coimbra	Figueira da Foz	Ferreira-a-Nova
Coimbra	Figueira da Foz	Maiorca
Coimbra	Figueira da Foz	Marinha das Ondas
Coimbra	Figueira da Foz	Moinhos da Gândara
Coimbra	Figueira da Foz	Paião
Coimbra	Mira	Seixo
Coimbra	Montemor-o-Velho	Arazede
Coimbra	Montemor-o-Velho	Carapinheira
Coimbra	Montemor-o-Velho	Liceia
Coimbra	Montemor-o-Velho	Seixo de Gatões
Coimbra	Tábua	Póvoa de Midões
Coimbra	Tábua	Tábua

Distrito	Concelho	Freguesia
Guarda	Aguiar da Beira	Pena Verde
Guarda	Trancoso	Rio de Mel
Guarda	Trancoso	União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho
Guarda	Trancoso	União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior
Guarda	Trancoso	Moreira-de-Rei
Leiria	Alcobaça	União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes
Leiria	Alcobaça	União das freguesias de Pataias e Martingança
Leiria	Leiria	Amor
Leiria	Leiria	Coimbrão
Leiria	Leiria	União das freguesias de Monte Real e Carvide
Leiria	Leiria	União das freguesias de Monte Redondo e Carreira
Leiria	Leiria	União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa
Leiria	Marinha Grande	Marinha Grande
Leiria	Marinha Grande	Moita
Leiria	Nazaré	Nazaré
Leiria	Nazaré	Valado dos Frades
Leiria	Pombal	Cariço
Leiria	Pombal	Louriçal
Leiria	Pombal	União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca
Lisboa	Torres Vedras	União das freguesias de Maxial e Monte Redondo
Santarém	Ourém	Caxarias
Viana do Castelo	Paredes de Coura	Coura
Viana do Castelo	Paredes de Coura	Rubiães
Viana do Castelo	Ponte de Lima	Labruja
Viana do Castelo	Valença	União das freguesias de São Julião e Silva
Viana do Castelo	Vila Nova de Cerveira	Covas
Viana do Castelo	Vila Nova de Cerveira	Mentrestido
Viana do Castelo	Vila Nova de Cerveira	Sapardos
Vila Real	Alijó	Alijó
Vila Real	Alijó	Favaios
Vila Real	Alijó	Pegarinhos
Vila Real	Alijó	União das freguesias de Carlão e Amieiro
Vila Real	Alijó	Vila Verde

Distrito	Concelho	Freguesia
Vila Real	Alijó	Vila Chã
Vila Real	Boticas	Boticas e Granja
Vila Real	Boticas	Pinho
Vila Real	Chaves	Anelhe
Vila Real	Chaves	Ervededo
Vila Real	Chaves	Redondelo
Vila Real	Chaves	São Pedro de Agostém
Vila Real	Chaves	Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras)
Vila Real	Chaves	Vilas Boas
Vila Real	Mondim de Basto	Bilhó
Vila Real	Mondim de Basto	São Cristóvão de Mondim de Basto
Vila Real	Mondim de Basto	União das freguesias de Campanhó e Paradaça
Vila Real	Mondim de Basto	Vilar de Ferreiros
Vila Real	Vila Pouca de Aguiar	Capeludos
Vila Real	Vila Pouca de Aguiar	Tresminas
Viseu	Mangualde	União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)
Viseu	Moimenta da Beira	Caria
Viseu	Penedono	Castainço
Viseu	São Pedro do Sul	Figueiredo de Alva
Viseu	São Pedro do Sul	Sul
Viseu	Sernancelhe	Carregal
Viseu	Tondela	União das freguesias de Caparrosa e Silvaes
Viseu	Viseu	Abraveses
Viseu	Viseu	Lordosa

5. Formalização e tramitação das candidaturas

De acordo com o definido no ponto 1 da cláusula 3.ª do protocolo estabelecido entre o ICNF, I.P., e a RESIPINUS, o programa “Resineiros Vigilantes” durará até 2025, sendo dividido, anualmente, em ciclos de deteção de fogos rurais, que se prolongarão por três meses, entre 01 de julho e 30 de setembro, podendo este período ser revisto em resultado do aumento do número de dias em situação de alerta em que seja necessário adotar medidas preventivas e especiais de reação face ao risco de incêndio.

Para cada ciclo anual de vigilância e deteção de fogos rurais nas áreas sob gestão do resineiro e áreas contíguas, identificado no ponto 6 do presente aviso, o Beneficiário Intermediário (ICNF, I.P.) e a Entidade Parceira (RESIPINUS), publicam no seus respetivos *sites* institucionais o aviso de abertura das inscrições para o referido programa com a indicação da forma de apresentação das candidaturas a submeter pelo Beneficiário Final, cuja análise tem por base os requisitos definidos nos pontos 3 e 4 do presente Aviso.

Com exceção do ano de 2022, as candidaturas deverão ser submetidas no período que antecede a realização das ações de vigilância, nomeadamente nos períodos referidos no ponto 5.

O período para apresentação de candidaturas inicia-se no dia 01 de maio e termina às 23h59 do dia 31 de maio, de cada ciclo anual de vigilância.

A análise das candidaturas caberá à Entidade Parceira (RESIPINUS) sendo efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão, devendo esta estar concluída até 30 de junho. Concluída a análise, esta comunicará a sua decisão aos Beneficiários Finais, cabendo ao Beneficiário Intermediário (ICNF, I.P.) a validação técnica e supervisão de todo o processo de decisão.

6. Dotação a conceder no âmbito do concurso

O compromisso financeiro previsto para o Programa “Resineiros Vigilantes”, para os anos de 2022 a 2025, é de 660.000,00 € (seiscentos e sessenta mil euros), com uma dotação anual máxima de 165.000,00 € (cento e sessenta e cinco mil euros), para cada um dos ciclos anuais de vigilância e deteção de fogos rurais nas áreas sob gestão do resineiro e áreas contíguas, que ocorre nos seguintes períodos:

- a) **Ano 2022:** de 01 de julho a 30 de setembro de 2022;
- b) **Ano 2023:** de 01 de julho a 30 de setembro de 2023;
- c) **Ano 2024:** de 01 de julho a 30 de setembro de 2024;
- d) **Ano 2025:** de 01 de julho a 30 de setembro de 2025.

O ciclo anual referido anteriormente pode ser revisto em resultado do aumento do número de dias em situação de alerta em que seja necessário adotar medidas preventivas e especiais de reação face ao risco de incêndio, mediante autorização a conceder pelo Beneficiário Intermediário (ICNF, I.P.).

7. Despesas elegíveis e não elegíveis e montante máximo de financiamento

O Programa “Resineiros Vigilantes” atribui um apoio financeiro por horas de trabalho de serviço de vigilância prestado, correspondendo ao pagamento por pessoa (resineiro) e por dia de 65 € (sessenta e cinco euros) nos dias úteis e de 120 € (cem e vinte euros) ao fim de semana e dias feriados, até um máximo de 45 dias de serviço público por equipa (constituída por um mínimo de dois e um máximo de três elementos).

8. Condições de atribuição do financiamento

Os apoios previstos são concedidos de acordo com as condições previstas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*.

O montante do auxílio a atribuir, expresso em equivalente-subvenção bruto, não pode exceder (euro) 200 000 por beneficiário, durante qualquer período de três exercícios financeiros, conforme o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*.

O auxílio a conceder no âmbito do presente apoio é cumulável com outros auxílios de *minimis* enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro e o respetivo montante acumulado durante o período de três exercícios financeiros não pode exceder o limite estabelecido de (euro) 200.000.

9. Pagamento do apoio financeiro da Entidade Parceira aos Beneficiários Finais

O pagamento ao Beneficiário Final, por parte da Entidade Parceira (RESIPINUS), corresponde ao n.º de dias de ações de vigilância realizadas e validadas pelo Beneficiário Intermediário (ICNF, I.P.), sendo realizado por transferência bancária.

10. Observância das disposições legais aplicáveis

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Auxílios de Estado

Deve ser dado cumprimento às condições previstas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*.

Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na Orientação Técnica n.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal. Esta última encontra-se disponível em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) - Lei n.º 67/98., de 26 de outubro, na sua redação atual.

11. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos poderão ser utilizados os seguintes contactos:

- Correio eletrónico institucional do Beneficiário Intermediário (ICNF, I.P.): info.projetos@icnf.pt
- Correio eletrónico institucional da Entidade Parceira (RESIPINUS): info@resipinus.pt

O Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.